



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 78/99.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins Constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado na zona urbana de Colorado do Oeste".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de outubro de 1999.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado na zona urbana de Colorado do Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, em favor da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, parte do imóvel situado na zona urbana de Colorado do Oeste, doado ao Estado através da Lei nº 226/90 daquele Executivo Municipal, denominado por Lote nº 36, Quadra nº 01, setor "A", localizado na avenida Marechal Rondon, esquina com avenida Paulo de Assis Ribeiro, com as seguintes medidas:

- 25,61m (vinte e cinco metros e sessenta e um centímetros) de frente para a avenida Marechal Rondon;

- 25,70m (vinte e cinco metros e setenta centímetros) na lateral direita do Lote nº 36B, de quem olha da avenida Paulo de Assis Ribeiro;

- 20,00m (vinte metros) de frente para a avenida Paulo de Assis Ribeiro;

- 20,00m (vinte metros) nos fundos do terreno de quem olha da avenida Paulo de Assis Ribeiro;

- área total do terreno cedido 513,10m² (quinhentos e treze metros e dez centímetros quadrados), que passa a ser denominado Lote nº 36A, da Quadra nº 01, Setor "A".

Art. 2º - A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender a necessidade e o interesse público, ficando revertido ao patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de utilização, ou findo o prazo de dois anos a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, não tenha procedido a transferência do imóvel.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 3º - A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, adotará as medidas necessárias à transferência do referido imóvel, assumindo todos os encargos decorrentes do ato.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de outubro de 1999.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 006 , DE 18 DE MARÇO DE 1999.

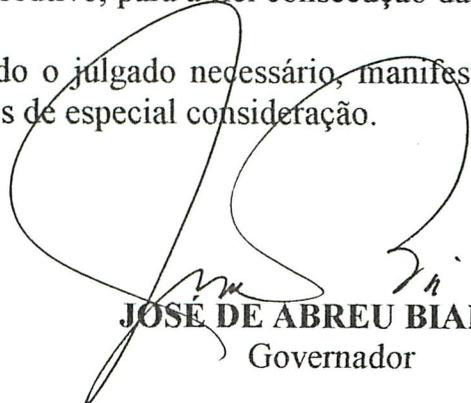
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA;

Conforme determina o inciso III, do art. 65, da Constituição do Estado, submeto à apreciação e deliberação dessa soberana Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado na zona urbana de Colorado do Oeste”.

Informo que a presente matéria visa atender o expediente firmado pelo Titular da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, em Rondônia, vez que o órgão, com a finalidade de promover desenvolvimento de novos pólos de produção de cacau no Estado, instalou-se no Município de Colorado do Oeste, no início do ano de 1997, ocupando, provisoriamente, instalações da Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária. No segundo semestre do mesmo ano, surgiu a oportunidade para edificação de sua sede própria naquele município que, com a devida autorização do Titular da Secretaria já citada, construiu o Escritório de Representação sobre imóvel pertencente ao Governo do Estado.

Agora, pretende regularizar a situação do referido imóvel junto aos órgãos competentes e, para tanto, mister se faz a devida autorização dessa Assembléia Legislativa à este Executivo, para a fiel consecução daqueles objetivos.

Explanado o julgado necessário, manifesto agradecimentos, no momento em que afirmo protestos de especial consideração.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 18 DE MARÇO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado na zona urbana de Colorado do Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, em favor da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC, parte do imóvel situado na zona urbana de Colorado do Oeste, doado ao Estado, através da Lei nº 226/90, daquele Executivo Municipal, denominado por Lote nº 36, Quadra nº 01, Setor “A”, localizado na Avenida Marechal Rondon, esquina com Avenida Paulo de Assis Ribeiro, com as seguintes medidas:

- 25,61 mts (vinte e cinco metros e sessenta e um centímetros) de frente para Avenida Marechal Rondon;
- 25,70 mts (vinte e cinco metros e setenta centímetros) na lateral direita do Lote nº 36B, de quem olha da Avenida Paulo de Assis Ribeiro;
- 20,00 mts (vinte metros) de frente para a Avenida Paulo de Assis Ribeiro;
- 20,00 mts (vinte metros) nos fundos do terreno de quem olha da Avenida Paulo de Assis Ribeiro;
- Área total do terreno cedido 513,10 m² (quinhentos e treze metros e dez centímetros quadrados), que passa a ser denominado Lote nº 36A, da Quadra nº 01, Setor “A”.

Art. 2º - A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender a necessidade e o interesse público, ficando revertido ao patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 3º - A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC adotará as medidas necessárias à transferência do referido imóvel, assumindo todos os encargos decorrentes do ato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.